



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2016

**PROPÕE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA VENÉCIA-ES, COM RESSALVA,
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013,
SOB A RESPONSABILIDADE DO
PREFEITO MÁRIO SERGIO LUBIANA.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 e o art. 222 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito Mário Sergio Lubiana.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput*, tem a ressalva de que o Município tome as providências junto ao CIM Norte para que conheça qual é a sua participação, definindo o valor e o número de cotas que lhe pertencente, conforme item II, III da ICC 83/2015, sugerido pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Mário Sergio Lubiana.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

A fundamentação da propositura encontra-se inserida no texto do parecer exarado pela Comissão, contendo os motivos e normas que sustentam o posicionamento adotado, devendo assim o texto ser submetido à apreciação e deliberação do colegiado, mediante deliberação n forma regimental.

Sendo assim, a proposição propõe a aprovação das referidas contas, com a ressalva já constante no parágrafo único do art. 1º.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro

vav